



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.560-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1.384/93.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores e dá outras providências.

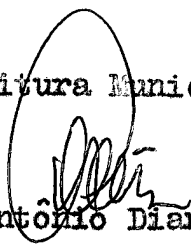
A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de vencimentos aos servidores municipais ativos e inativos, incidente sobre seus vencimentos do mês de agosto / 93, do nível II ao XI, a partir de 1º de setembro de 1993, nas proporções seguintes:

- Nível II - reajuste de 74% ( setenta e quatro por cento )
- Nível III - reajuste de 70% ( setenta por cento )
- Nível IV - reajuste de 70% ( setenta por cento )
- Nível V - reajuste de 65% ( sessenta e cinco por cento )
- Nível VI - reajuste de 60% ( sessenta por cento )
- Nível VII - reajuste de 50% ( cinquenta por cento )
- Nível VIII - reajuste de 40% ( quarenta por cento )
- Nível IX - reajuste de 40% ( quarenta por cento )
- Nível X - reajuste de 40% ( quarenta por cento )
- Nível XI - reajuste de 40% ( quarenta por cento )

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 28 de setembro de 1993.

  
Dr. Antônio Dianese

Prefeito Municipal